



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002586/026/15

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Edson Moura Junior, Sandro César Caprino e José Pavan Junior.

Períodos: (01-01-15 a 04-02-15), (05-02-15) e (06-02-15 a 31-12-15).

Advogados: Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Acompanham: TC-002586/126/15 e Expedientes: TC-000272/003/16, TC-027411/026/15, TC-004816/026/16, TC-008833/026/15 e TC-014489/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	32,17%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	48%
Saúde	19,84%
Transferências ao Legislativo	2,13%
Execução Orçamentária	Superávit 2,88% = R\$ 28.817.969,09
Resultado Financeiro	Déficit de R\$ 69.086.857,77
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Irregular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Irregular – Regime Próprio

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de novembro de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal que: aprimore o Planejamento das Peças Orçamentárias; estabeleça limite para as alterações orçamentárias, condicionada à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15; atente para a necessidade de lei específica ou previsão limitada na LDO; edite o Plano de Mobilidade Urbana; regulamente o Sistema de Controle Interno e emita relatórios periódicos; evite déficits; envide esforços para obter liquidez face aos compromissos de curto prazo; contabilize corretamente as dívidas de longo prazo; adote medidas efetivas de cobrança da Dívida Ativa; cumpra os limites e condições da LRF; promova a diminuição ou o equacionamento dos gastos com pessoal; cumpra as vedações previstas na LRF, quando do atingimento ao limite prudencial dos gastos com pessoal; envide esforços para o atingimento da meta projetada para o IDEB; elimine o déficit de vagas em creches públicas municipais; promova a manutenção dos próprios municipais de todas as unidades escolares e de saúde; regularize os desacertos que impedem o recebimento das receitas relacionadas à CIP; movimente os recursos relativos aos Fundos dos Royalties e das Multas de Trânsito somente em contas correntes vinculadas; recolha tempestivamente os encargos sociais, evitando a incidência de juros e multas e os parcelamentos dos débitos; conceda as Revisões Gerais Anuais somente por meio de lei específica; não transfira recursos de contas vinculadas para conta movimento, bem como não utilize recursos vinculados em finalidade diversa da pactuada; evite a quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos, inclusive publicando justificativas em eventual descumprimento; regularize as impropriedades apuradas na execução contratual dos ajustes selecionados pela Fiscalização, especialmente no que tange às medições que não são realizadas pela Prefeitura; restrinja os cargos comissionados para as atribuições de direção, chefia ou assessoramento; corrija as irregularidades apontadas no item "Quadro de Pessoal" do Relatório de Fiscalização; regularize a falta do requisito de escolaridade de nível superior para os comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº. 32/2015; informe dados fidedignos ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Determina que se dê conhecimento aos e. Conselheiros Relatores dos processos que abrigam os outros ajustes tratados nos TCs-3214/003/12, 353/003/11, 1312/003/10 e 352/003/11, encaminhando cópias das fls. 40/52 do Relatório de Fiscalização aos três primeiros e das fls. 64/70 ao e. Relator do TC-352/003/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Igualmente, dê-se conhecimento ao e. Substituto no Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, Relator do processo eTC-10014.989.15-6, encaminhando cópias das fls. 55/60 do Relatório da Fiscalização.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Elida Graziane Pinto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E REDATOR